



## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

REF.: PROJETO DE LEI Nº 091/2022

INTERESSADO: VEREADOR PRETO AQUINO COM EMENDA SUBSTITUTIVA  
DO VEREADOR TÉRCIO TINOCO.

### PARECER

**EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A  
ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE  
DEFICIÊNCIA VISUAL AO MEIOS DE  
PAGAMENTO VIA CARTÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 091/2022, de autoria do Vereador Preto Aquino que dispõe sobre a acessibilidade de portadores de deficiência visual aos meios de pagamento via cartão e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo relator opinou favoravelmente à matéria.

Contudo, posteriormente, o Vereador Tércio Tinoco protocolou emenda substitutiva ao Projeto.

O Relator Vereador Klaus Araújo encaminhou a essa Procuradoria Legislativa para parecer exclusivamente acerca da referida emenda.

É o sucinto relatório.

Segue o nosso entendimento.

A emenda substitutiva cumpre os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Ora, observa-se que as devidas alterações objetivaram apenas adequar o Projeto de Lei às abrangências e às nomenclaturas presentes na Lei Federal nº 13.146/2015, relativa ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Logo, entendemos que a emenda substitutiva veio apenas



CÂMARA MUNICIPAL NATAL  
PROCESSO: 0912022  
FOLHA: 23

*Câmara Municipal de Natal*

*A casa do povo. A sua casa*

## **PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

aprimorar a redação do Projeto de Lei original para dar maior efetividade e clareza à proposição legislativa em exame.

Por todo o exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à emenda substitutiva pelas razões e fundamentos acima expostos.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Natal, terça-feira, 13 de dezembro de 2022.

**DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR**

*Procurador Legislativo Municipal*

*Matrícula 1758-2*